

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**

**PROCESSO:** 0311/2025

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025

**AUTOR:** Vereador Max Machado Fleury

**ASSUNTO:** “Concede Título de Cidadão Araguaíense a Marcos Pereira da Silva e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria do nobre Vereador Max Fleury. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0311/2025 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

**II – PARECER**

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de Decreto Legislativo encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor, conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno:

**Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:**

*I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;*

*II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;*

*III- assinados pelo seu autor.*

**§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita**

**§ 2º nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.**



O objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo é constituir uma comissão especial para tratar dos interesses do município na Capital Federal.

O projeto de decreto legislativo em apreço tem respaldo jurídico previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, no art. 65, §1º, inciso XII, e na Lei Orgânica do Município, no art. 28, inciso XVIII, que tratam diretamente do assunto abordado. Vejamos:

#### **Regimento Interno**

**Art. 65-** ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da câmara municipal.

§1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

(...)

**XII-** conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovados pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;

#### **Lei Orgânica**

**Art. 28.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

**XVIII** – conceder, mediante decreto legislativo aprovado por no mínimo dois terços dos Vereadores, os títulos de mérito e de cidadão honorário a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao município, bem como homenagear, com placa, pessoa física ou jurídica que tenha se destacado no município;

Ademais, a propositura mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, pois não excede os limites de autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. Portanto, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é legítima, uma vez que a matéria não está inserida no Art. 61 da CF/88, nem no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, onde consta o rol de matérias que são de competência privativa do Poder Legislativo.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável de uma maioria simples, em um turno de votação apenas, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara. (Art. 192, PARÁGRAFO ÚNICO, RI).

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, de modo que esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.



### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**, e por esta razão manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento nesta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de março de 2025.

**VEREADOR ENOQUE NETO**

**Presidente**

**VEREADOR MATHEUS MARIANO**

**Relator**

**VEREADOR WILSON CARVALHO**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR VILARINDO DO EUCALIPTO**

**Membro**

Nº PROC.: 00311 - PDL 002/2025 - AUTORIA: Ver. Max Machado Fleury  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD80DD1A43D11E410BD9EF668759653D

